



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

“Cria a função gratificada de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS junto ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL.

Art. 2º. Para ocupar a função gratificada de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS o servidor efetivo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL deverá possuir ensino superior completo e a certificação CPA-10.

Art. 3º. O exercício da função gratificada de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será remunerado com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor nomeado.

Art. 4º. O Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS terá como atribuições:

- I - acompanhar e conferir relatórios e extratos relativos aos recursos aplicados em instituições financeiras;
- II – acompanhar a arrecadação, registro e guarda das contribuições, rendas e quaisquer outros valores devidos ao IMPRAL, bem como efetuar aplicações dos valores disponíveis em contas correntes;
- III – assinar em conjunto com o superintendente os cheques e demais documentos do Instituto, movimentando os fundos existentes;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV- assessorar no cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados, comprovando a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município e prestar contas a este; elaborar os demonstrativos previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI – elaborar relatórios administrativos para a prestação de contas da respectiva área de atuação para os órgãos fiscalizadores;

VII – acompanhar o fluxo de caixa e contas correntes bancárias e demais atividades correlatas.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município